LEI Nº 545/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.° 113/99, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1°, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Atendidas às disposições legais, o cargo de **Assessor legislativo** passa a ter as seguintes atribuições:

I – Fornecer suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.

II – Efetuar o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, que dão início ao Processo Legislativo.

III - Registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.

IV - Elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara de Lagoa do Carro, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias.

V - Promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara de Lagoa do Carro, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos e auxiliar no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

VI - Fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários.

VII - Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

VIII - Auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.

IX - Auxiliar a Diretoria Geral, quando necessário.

X - Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Atendidas as disposições legais, o cargo de **Assessor da Mesa Diretora** passa a ter as seguintes atribuições:

I – Promover a execução das atividades regimentais e político-parlamentar.

II – Promover os serviços secretariais necessários à Mesa Diretora.

III – Fornecer o apoio necessário às atividades plenárias.

IV – Cumprir as determinações dos integrantes da Mesa Diretora.

V – Prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Diretora, no desempenho de suas funções institucionais.

VI – Está presente em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal

Art. 3º Atendidas as disposições legais, o cargo de **Assessor Parlamentar** passa a ter as seguintes atribuições:

I - Coordenar atividades administrativas.

II - Dirigir equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar.

III - Tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza.

IV - Redigir ofícios e correspondências.

V - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros.

VI - Elaborar pronunciamentos.

VII - Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar.

VIII - Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

IX - Participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador.

Art. 4º. Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, os seguintes cargos comissionados:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar;

II – 01 (um) cargo de Assessor do Presidente da Câmara;

III – 01 (um) cargo de Diretor do Patrimônio; e

IV – 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância.

Parágrafo único: Os salários dos respectivos cargos serão pagos conforme tabela disposta no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º.A Tabela de Cargos e Salários prevista no anexo I, II e III da Lei 113/1999, se consolida na presente lei, e passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
Coordenador de ControleInterno	1	CC-I	R$ 2.875,00
Técnico do ControleInterno	1	CC-II	R$ 2.012,50
Auxiliar de Serviços Gerais	1	PL-7	R$ 1.265,00
Arquivista	1	PL-3	R$ 1.265,00
AgenteAdministrativo	1	PL-4	R$ 1.495,00
TecnicoLegislativo	1	PL-1	R$ 2.185,00
Auxiliar de Tesouraria	1	PL-4	R$ 2.472,50
Assessor Legislativo	1	CC-II	R$ 2.012,50
Assessor da Mesa Diretora	3	CC-III	R$ 2.000,00
Assessor Parlamentar	11	CC – IV	R$ 1.800,00
Assessor do Presidente	1	CC -V	R$ 1.500,00
Diretor de Patrimônio	1	CC -VI	R$ 1.212,00
Diretor de Vigilância	1	CC -VI	R$ 1.212,00

Art. 6º.O desempenho das funções dos cargos mencionados nesta lei poderá ser prestado em qualquer lugar da circunscrição do Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único: Será necessário apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais Federal e Estadual, para assumir o cargo Comissionado de Assessor Parlamentar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2022.

Lagoa do Carro, 04 de março de 2022.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal

Ofício GP nº. 049/2022-PMLC

Lagoa do Carro, 04 de março de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Vasconcelos

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido em:
07/03/2022